

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

Entre:

O Município de Odemira, NIPC 505 311 313, com sede em Praça da República, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, José Alberto Candeias Guerreiro, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do nº. 1 e na alínea f) do nº. 2 no uso do artº. 35º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro;

E:

A Freguesia de Longueira/Almograve, NIPC 505 855 313, com sede em Almograve, representada neste ato pela Exma. Srª. Presidente da Freguesia, Maria da Glória das Neves Gonçalves Pacheco, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do nº. 1 do artº. 18º. da referida Lei.

E após aprovação em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 18 de dezembro de 2014, e sessão extraordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 29 de dezembro de 2014, e aprovação da Freguesia em reunião extraordinária realizada em 26 de dezembro de 2014, e sessão ordinária da Assembleia de Freguesia realizada no dia 30 de dezembro de 2014.

Considerando:

- A. Que, nos termos do artigo 120º, n.º 1 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, as delegações de competências são formalizadas através de contratos interadministrativos;
- B. Que em estudo levado a cabo pelo Município e representantes das Freguesias, se concluiu que a solução mais adequada, eficiente e eficaz é o exercício das competências por parte da Freguesia de Longueira/Almograve, devidamente discriminadas no presente Contrato;
- C. Que o exercício destas competências pela Freguesia não determina o aumento da despesa pública global, promove o aumento da eficiência na gestão e ganhos de eficácia de recursos por parte das autarquias locais envolvidas e concretiza uma boa articulação entre o município e a freguesia.

É celebrado o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª Objeto

O presente Contrato concretiza a delegação na Junta de Freguesia de Longueira/Almograve das seguintes competências do Município:

- a) Transportes escolares;
- b) Cobrança da fatura da água;
- c) Limpeza de praias;
- d) Gestão de equipamentos municipais;
- e) Realização de pequenos investimentos;

Cláusula 2ª
Obrigações do Município

Constituem obrigações do Município:

- a) Transferir para a Freguesia as verbas necessárias ao exercício das competências delegadas;
- b) Fiscalizar de forma permanente o presente Contrato;
- c) Apoiar tecnicamente a Freguesia.

Cláusula 3ª
Obrigações da Freguesia

Constituem obrigações da Freguesia:

- a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
- b) Prestar as informações que o Município lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;
- c) Dar conhecimento, no prazo de 10 dias, ao Município de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;
- d) Remeter ao Município os relatórios anuais de avaliação, nos quais será prestada toda a informação sobre o exercício das competências delegadas.

Cláusula 4ª
Transportes Escolares

1. O exercício desta competência implica a gestão e realização dos transportes escolares relativos aos vários níveis de ensino obrigatório, em circuitos especiais e exclusivos, como complemento aos efetuados pelo Município, no estrito cumprimento da lei em vigor.
2. Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a Freguesia, são fixados em função do número de quilómetros efetuados, com distinção entre vias de terra batida e vias pavimentadas.
3. Os meios financeiros a transferir para o exercício das competências delegadas nos termos do presente acordo, relativos a transportes escolares, são os constantes do Anexo I.

Cláusula 5ª
Cobrança da Fatura da Água

1. O exercício desta competência integra a cobrança de faturas relativas às taxas, preços e outras receitas de serviço respeitantes ao consumo de água, recolha de resíduos sólidos urbanos e saneamento, na área da freguesia, sem prejuízo dos meios alternativos para o efeito ao dispor do munícipe e no estrito cumprimento dos regulamentos municipais e das orientações dadas pelo Município.
2. Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a Freguesia são fixados em função da percentagem (10%) dos valores cobrados no ano anterior.
3. Os meios financeiros a transferir para o exercício das competências delegadas nos termos do presente acordo, relativas à cobrança da fatura da água, são os constantes do Anexo I.

Cláusula 6ª
Limpeza de Praias

1. O exercício desta competência integra a limpeza de praias, em toda a área da Freguesia, de acordo com as especificações constantes do Anexo II.
2. Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a Freguesia são fixados em função do número de praias (10%) e dos metros lineares de areal (90%).
3. Os meios financeiros a transferir para o exercício das competências delegadas nos termos do presente acordo, relativas à limpeza de praias, são os constantes do Anexo I.
4. As despesas para o exercício desta competência, referentes a obras de beneficiação e modificação serão suportadas pelo Município.



Cláusula 7ª
Gestão de Equipamentos Municipais

1. O exercício desta competência implica a gestão e manutenção corrente dos equipamentos municipais, de acordo com as especificações constantes do Anexo II.
2. Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a Freguesia são fixados em função da atribuição de um valor fixo por equipamento, calculado de acordo com a especificidade dos trabalhos a efetuar.
3. Os meios financeiros a transferir para o exercício das competências delegadas nos termos do presente acordo, relativas à gestão de equipamentos municipais, são os constantes do Anexo I.
4. As despesas para o exercício desta competência, referentes a obras de beneficiação e modificação serão suportadas pelo Município.

Cláusula 8ª
Realização de Pequenos Investimentos

1. O exercício desta competência implica a realização de pequenos investimentos como a aquisição de equipamentos ou a contratação de serviços para a execução de pequenas obras na área territorial da Freguesia.
2. Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a Freguesia são fixados em função da área da freguesia (80%) e do número de habitantes (20%).
3. Os meios financeiros a transferir para o exercício das competências delegadas nos termos do presente acordo, relativas à realização de pequenos investimentos, são os constantes do Anexo I.
4. A realização de pequenos investimentos que interfiram com a ocupação de espaços públicos, carecem de parecer prévio do Município.

Cláusula 9ª
Apoio Financeiro

1. O Município apoiará financeiramente a Freguesia, dotando-a com as verbas necessárias ao desempenho das competências delegadas, de acordo com previsto no presente Contrato.

- 
2. As transferências financeiras serão efetuadas anualmente em duodécimos, até ao dia 25 de cada mês, correspondendo as mesmas ao compromisso plurianual nº. 489, de 09.02.2015.

Cláusula 10ª
Fiscalização

1. A execução do presente Contrato será avaliada, a todo o tempo, pelos serviços municipais que, para o efeito, promoverão reuniões periódicas com a Freguesia e realizarão visitas aos locais abrangidos pelo mesmo.
2. Podem os serviços do Município solicitar à Freguesia todas as informações que considerarem pertinentes para a boa avaliação do presente.

Cláusula 11ª
Apoio Técnico

O Município prestará o apoio técnico necessário, de que a Freguesia careça, para o integral exercício das competências delegadas e que consistirá fundamentalmente na emissão de pareceres e recomendações de carácter técnico ou jurídico, sempre que tal seja solicitado.

Cláusula 12ª
Recursos Humanos

No presente Acordo, todos os recursos humanos necessários para a boa execução das competências delegadas são de responsabilidade da Freguesia.

Cláusula 13ª
Recursos Materiais

No presente Contrato, todos os recursos materiais necessários para a boa execução das competências delegadas são de responsabilidade da Freguesia.

Cláusula 14ª
Incumprimento do Contrato

1. O incumprimento das obrigações resultantes do presente Contrato, por parte de qualquer dos contratantes, constitui razão para a sua resolução total.
2. O Município pode optar, em situações que justifiquem a resolução, pela interrupção das transferências financeiras mensais para a Freguesia, até à regularização da situação.
3. A cessação do presente Contrato não poderá nunca pôr em causa a continuidade do serviço público, cabendo ao Município o exercício das competências para as quais o acordo tenha deixado de vigorar.

Cláusula 15ª
Vigência do Contrato

1. O presente Contrato entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2015.
2. A duração do presente Contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal, considerando-se renovado após a instalação deste órgão, sem prejuízo do poder de denúncia no prazo de seis meses após a sua instalação.

Cláusula 16ª
Publicidade

Após aprovação, o presente Contrato será disponibilizado nas páginas web do Município e da Freguesia e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

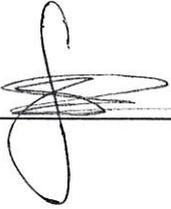
Cláusula 17ª
Casos Omissos

Em tudo o não estipulado no presente Contrato, aplicar-se-á o Regime Jurídico das Autarquias Locais, o Código do Procedimento Administrativo e o Código da Contratação Pública.

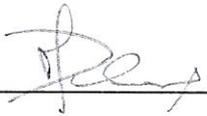
Cláusula 18ª
Alterações ao Contrato

O presente Contrato poderá ser modificado, por acordo entre as partes, pela forma escrita.

O Presidente da Câmara Municipal,



A Presidente da Freguesia,



Odemira, 18 de fevereiro de 2015

Cláusula 16ª
Publicidade

Após aprovação, o presente Contrato será disponibilizado nas páginas web do Município e da Freguesia e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

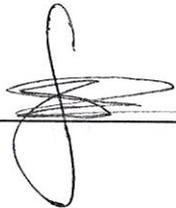
Cláusula 17ª
Casos Omissos

Em tudo o não estipulado no presente Contrato, aplicar-se-á o Regime Jurídico das Autarquias Locais, o Código do Procedimento Administrativo e o Código da Contratação Pública.

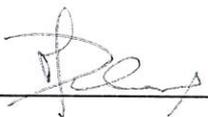
Cláusula 18ª
Alterações ao Contrato

O presente Contrato poderá ser modificado, por acordo entre as partes, pela forma escrita.

O Presidente da Câmara Municipal,



A Presidente da Freguesia,



Odemira, 18 de fevereiro de 2015

Contratos Interadministrativos 2015 - 2017:

Freguesia	Contrato Interadministrativo						Total Anual
	Transp. Escolares € (m.€) Contrato Int.	Cobrança Água € (m.€) Contrato Int.	Limpeza de Praias € (m.€) Contrato Int.	Equip. Municipais € (m.€) Contrato Int.	Pq. Investimentos € (m.€) Contrato Int.		
Boavista dos Pinheiros	16.307,12 €	4.771,45 €	0,00 €	18.000,00 €	12.774,03 €	51.852,60 €	
Colos	21.249,40 €	4.458,22 €	0,00 €	18.000,00 €	25.113,02 €	68.820,64 €	
Longueira/Almograve	16.058,32 €	3.001,63 €	17.955,97 €	0,00 €	22.486,42 €	59.502,34 €	
Luzianes-Gare	20.612,28 €	880,38 €	0,00 €	0,00 €	19.996,97 €	41.489,63 €	
Relíquias	17.781,44 €	2.874,32 €	0,00 €	0,00 €	26.704,28 €	47.360,04 €	
S. Luis	8.593,88 €	6.375,46 €	0,00 €	0,00 €	35.370,23 €	50.339,58 €	
S. Martinho Amoreiras	17.332,56 €	4.205,61 €	0,00 €	0,00 €	31.699,14 €	53.237,31 €	
S. Teotónio	24.869,40 €	20.866,93 €	9.132,63 €	36.000,00 €	89.411,59 €	180.280,55 €	
Sabóia	24.996,10 €	3.092,12 €	0,00 €	0,00 €	34.381,99 €	62.470,21 €	
S. Salvador/St. Maria	7.276,20 €	5.368,91 €	0,00 €	0,00 €	33.999,88 €	46.644,99 €	
Santa Clara-a-Velha	32.742,90 €	3.354,14 €	0,00 €	0,00 €	35.110,52 €	71.207,56 €	
Vale de Santiago	20.243,04 €	3.218,97 €	0,00 €	0,00 €	25.508,06 €	48.970,07 €	
Vila Nova de Milfontes	20.453,00 €	12.048,69 €	38.911,41 €	36.000,00 €	31.443,86 €	138.856,96 €	
Total	248.615,61 €	74.516,84 €	66.000,00 €	108.000,00 €	424.000,00 €	921.032,98 €	



ANEXO II

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

I. Limpeza de Praias (alínea c) da Cláusula 1ª, Contratos Interadministrativos)

1. Limpeza de Praias;

a) Limpeza do Areal

Proceder à limpeza do areal nos períodos festivos e na época balnear, em articulação com os meios mecânicos geridos pelos serviços municipais.

b) Suportes de Recolha de Resíduos

Assegurar a colocação dos suportes para recolha dos resíduos nas praias em articulação com os serviços municipais.

c) Remoção de Resíduos

Assegurar diariamente, a remoção dos resíduos depositados nos suportes para recolha dos resíduos fornecidos pelo Município e colocados nas praias, encaminhando-os para destino final acordado igualmente com os serviços municipais.

d) Outros

É da responsabilidade da Freguesia a aquisição de produtos e manutenção da maquinaria e equipamento necessários ao exercício das competências delegadas.

II. Gestão de Equipamentos Municipais (alínea d) da Cláusula 1ª, Contratos Interadministrativos)

1. Relvados

a) Fertilização

Deverão ser feitas fertilizações regulares, no mínimo 2 vezes por ano (Primavera e Verão) ou sempre que se justifique.

b) Rega

A rega é uma operação que deve ser efectuada sempre que as condições hídricas do solo o exigirem, qualquer que seja a época do ano. A periodicidade e intensidade da rega devem ser aquelas que o bom estado do relvado exigir. Os períodos do dia mais indicados para regar são o princípio do dia e o fim da tarde. No caso dos sistemas automáticos a programação deve ser noturna. Quando se ressemar o relvado, a rega deve ser imediata, mas com as devidas precauções de modo a evitar arrastamentos de terras ou sementes.

c) Corte

O relvado deve ser cortado quando a relva atingir uma altura média entre os 5 e 8 cm, pelo que deverão ser efectuados tantos cortes quantos necessários para não se ultrapassar a referida altura.



d) Tratamentos Fitossanitários

Os tratamentos fitossanitários devem ser efectuados preventivamente ou quando necessário, com os produtos mais adequados do mercado e no estrito cumprimento da legislação em vigor. Deve manter-se uma vigilância constante a fim de se efetuar os tratamentos necessários aquando do aparecimento de qualquer tipo de praga ou doença.

2. Herbáceas Vivazes e Anuais

a) Fertilização

Nas plantas perenes deverá ser feita no mínimo uma adubação anual (Primavera) ou de acordo com as necessidades. Nos casos em que os compassos permitam operações culturais dentro dos canteiros, poderá ser feita em simultâneo com a operação de sacha, uma fertilização orgânica com estrume, terriço ou outro fertilizante orgânico. Nas plantas anuais a adubação deve ser feita antes da plantação.

b) Rega

Os canteiros de herbáceas são regados regularmente com uma dotação de água suficiente e bem distribuída de forma a ser mantido o nível hídrico necessário ao bom estado de conservação das plantas.

3. Arbustos

a) Fertilização

A adubação de arbustos é dispensável quando os mesmos estão plantados em relvados, uma vez que beneficiam da adubação deste. Nos outros casos, dever-se-á proceder a duas adubações anuais (Primavera e Outono) ou sempre que se justifique, com adubo composto do tipo 10:10:10 ou outro de acordo com as deficiências apresentadas.

b) Rega

Nos arbustos que não sejam normalmente regados pelo sistema de rega instalado, dever-se-á proceder a uma rega específica destas plantas. Estas regas devem ser abundantes e efectuadas com periodicidade necessária à manutenção do bom equilíbrio hídrico das plantas.

c) Limpeza ou Poda

A limpeza ou poda dos arbustos só deve efetuar-se quando necessário para manter o equilíbrio, conservar a forma natural, manter o bom estado fitossanitário ou favorecer a floração. A melhor época para a sua realização varia consoante as espécies e os objectivos finais da intervenção. De um modo geral, a limpeza deve ser efectuada na época de repouso vegetativo (Outubro a Março).

d) Tratamentos Fitossanitários

Os tratamentos fitossanitários devem ser realizados sempre que necessário, mantendo-se uma vigilância contínua, de forma a detectar e combater qualquer praga ou doença atempadamente e no estrito cumprimento da legislação em vigor.

4. Árvores

a) Abate

O abate de árvores carece de fundamentação técnica e respectiva autorização do Município, qualquer que seja a situação.

b) Plantação

Em caso de mau estado ou morte do exemplar deve proceder-se à remoção e substituição do mesmo. Depois da abertura da cova dever-se-á aplicar tutores, em bipeça ou tripeça, tendo o cuidado de

proteger o local de contacto com a árvore com serapilheira ou outro material apropriado, de modo a evitar ferimentos por fricção. No fundo da cova deverá ser colocada a terra estrumada à razão de partes de terra para 1 parte de estrume. Haverá o cuidado de deixar a parte superior do torrão, no caso de plantas envasadas, ou o colo das plantas, quando estas são de raiz nua, à superfície do terreno, para evitar problemas de asfixia radicular. Imediatamente após a plantação, deverá ser aberta uma pequena caldeira e regar a toda a largura da cova, com vista a conseguir um assentamento uniforme e uma boa aderência da terra à raiz da planta. Depois de absorvida a primeira água de rega, completa-se o enchimento da cova com terra arável, que se deixa ligeiramente amontoada, para compensar o abatimento futuro.

c) Fertilização

A adubação de árvores é dispensável quando as mesmas estão plantadas em relvados, uma vez que beneficiam da adubação deste. Nos outros casos, dever-se-á fazer duas adubações anuais (Primavera e Outono) ou sempre que se justifique, com um adubo composto do tipo 10:10:10 ou outro de acordo com a deficiência apresentada.

d) Rega

Nas árvores que não sejam normalmente regados pelo sistema de rega instalado, dever-se-á proceder a uma rega específica, pelo menos nos primeiros anos após a sua plantação. Estas regas devem ser abundantes e efectuadas com periodicidade necessária à manutenção do bom equilíbrio hídrico das plantas.

e) Limpeza ou Poda

A limpeza ou poda das árvores só deve efectuar-se quando necessário para conservar a sua forma natural, manter o equilíbrio e o bom estado fitossanitário. A melhor época para a sua realização varia consoante as espécies e os objectivos finais da intervenção.

De um modo geral, a limpeza deve ser efectuada na época de repouso vegetativo (Outubro a Março).

f) Tratamentos Fitossanitários

Os tratamentos fitossanitários devem ser realizados sempre que necessário, mantendo-se uma vigilância contínua, de forma a detectar e combater qualquer praga ou doença atempadamente e no estrito cumprimento da legislação em vigor.

5. Sistemas de Rega

a) Redes de Rega

Devem ser efectuadas verificações periódicas ao estado de conservação das redes de rega - programador, electroválvula, válvula de seccionamento, tubagens e em especial aos elementos de saída: aspersores, pulverizadores, tubagem gota a gota. Caso necessário dever-se-á proceder à substituição dos elementos avariados ou vandalizados.

6. Limpeza dos Espaços, Sarjetas e Sumidouros

a) Limpeza dos Espaços

Toda a área do equipamento deve apresentar constantemente um aspecto geral limpo, sem acumulações de lixo ou detritos (papéis, latas, cartões, folhas, etc.) bem como estar livre de resíduos sólidos urbanos e dejetos caninos. Deve ser assegurada a manutenção e limpeza assídua das papeleiras e a desinfecção da envolvente aos pontos de recolha de resíduos sólidos urbanos na área da freguesia.

 b) Limpeza de Sarjetas e Sumidouros

Deve-se dispensar especial atenção à limpeza de sarjetas e sumidouros, procedendo ao seu desentupimento sempre que necessário. Deve ser sempre efetuada a manutenção antes da época de chuvas.

7. Mobiliário Urbano

a) Papeleiras, mesas, bancos, bebedouros e sombreadores

Deve-se verificar o estado de conservação, numa periodicidade de 6 em 6 meses, e proceder à reposição ou substituição de parte do material degradado. Deve ser assegurada a limpeza de grafitis e sempre que se justifique deve-se pintar ou envernizar os componentes em madeira.

b) Equipamento lúdico desportivos

Deve-se verificar o estado de conservação, numa periodicidade de 6 em 6 meses, e proceder à reposição ou substituição de parte do material degradado. Deve ser assegurada a limpeza de grafitis e sempre que se justifique deve-se pintar ou envernizar os componentes em madeira.

c) Colocação de Contentores e Papeleiras

A colocação de Contentores de RSU e Papeleiras carece sempre de pedido fundamentado, apreciação técnica e respectiva autorização dos serviços municipais.

8. Edifícios

a) Coberturas

Substituição de telhas cerâmicas, metálicas, plásticas ou outros materiais. Limpeza e desentupimento de algeroz e tubos de queda, incluindo a eventual substituição das partes danificadas. Inclui o tratamento de rufos de zinco, telas, telas betuminosas, sua reparação e/ou substituição das partes danificadas.

b) Revestimento de Paredes

Tratamento de paredes, reboco, aplicação de massas e pintura de paredes danificadas.

c) Soleiras e Peitoris

Limpeza e desentupimento de canais de escoamento, bem como os polimentos necessários.

d) Gradeamentos

Tratamento e pintura das zonas afetadas por ferrugem, desde que não obrigue à sua substituição integral.

e) Janelas e Portas

Tratamento, reparação e pintura e a substituição de ferragens, fechaduras e peças partidas, podres ou danificadas, sejam de madeira, alumínio, ferro ou PVC. Não inclui substituição integral.

f) Vidros e Acrílicos

Substituição das peças partidas ou danificadas bem como a colocação de massa de vidraceiro, bites ou vedantes necessários.

g) Revestimento de Pavimentos

Reparação e substituição das peças danificadas sejam elas de madeira (tacos, tábuas, flutuante ou outro) ou ladrilhos (cerâmicos ou não cerâmicos).



h) Revestimentos de Tetos

Tratamento de fissuras com pintura das zonas danificadas, reparação de eventuais mosaicos e tratamento de madeiras, incluindo substituição de peças danificadas.

9. Outros Equipamento de Exterior

a) Vedações e Portões

Lubrificação, substituição dos puxadores, fechaduras e peças móveis, troços de rede ou painéis rígidos e respectivos acessórios, bem como tratamento e pintura de zonas afectadas por ferrugem.

b) Muros e Bancadas

Reparação de revestimentos, incluindo o tratamento de fissuras e respectiva pintura de zonas danificadas, eventual substituição de ladrilhos ou peças danificadas.

c) Telheiros

Substituição de telhas danificadas (sejam cerâmicas, metálicas, de plástico ou outras), partes de algeroz ou tubos de queda (incluindo respectiva limpeza), rufos de zinco ou em tela, tratamento ou pintura de zonas afectadas por ferrugem.

d) Iluminação

Reparação e substituição de lâmpadas e peças danificadas em candeeiros, campainhas, colunas de iluminação, postes e outros equipamentos eléctricos.

10. Diversos

a) Outros

É da responsabilidade da Freguesia a aquisição de produtos e manutenção da maquinaria e equipamento necessários ao exercício das competências delegadas.

	SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO PARCELAR DOCUMENTO ORTOFOTOGRAFICO DA PARCELA PORTUGAL	P3 N	

N.º CONTRIBUINTE: 160331420 NIFAP: 301022 DATA EMISSÃO: 2012-12-25

NOME: LUIS GUILHERME CAETANO MONTES

CONCELHO: 0211 - ODEMIRA

FREGUESIA: 17 - LONGUEIRA (ALMOGRAVE)

N.º DO PARCELÁRIO: 1460760356003	Área (ha): 123.61	Área Útil. Sup (ha): 115.32	Área DR (ha): 119,16
---	--------------------------	------------------------------------	-----------------------------



Limite da Parcela: ————
 Limite da Ocupação de Solo: - - - -
 Vou: Ano de 201201 - Elevação de voo * 1.0 - Ortorectificação com pixel de 0.5 metros(*) - Datum_73_Hayford_Gauss_(Gc04E
 Ortorectificação: D5530210.D5530230

OCUPAÇÃO DE SOLO - TOTAL		
Código	DESCRIÇÃO	Área (ha)
VIA-AS	Vias	0,833
MAG-ON	Massas de água	1,85
CTP-CA	Culturas Temporárias	115,32
FFL-FL	Espaço florestal arboriza	3,21
SAS-AS	Área social	0,57
OUT-ON	Outras áreas	1,11
AFN-FR	Espaço Agro-Florestal ni	0,63
IMP-AI	Improdutivo	0,09

Copie

